

DECRETO 1.377, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Concede Medalhas a servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - BRONZE aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel PM Antônio Gilvando de Souza
- Maj PM Sílvio Prestes Guerreiro Júnior
- Cap PM João Fernando de Souza Assunção
- Cap PM Carlos Eduardo Homem Brazil Barbosa
- Cap PM Itamar Santos de Jesus
- Cb PM Emerson Guimarães de Lima
- Cb PM Márcia Gonçalves de Moraes Almeida

Art. 2º Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - PRATA aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel PM José Carlos de Moraes
- Ten Cel PM Flávia Ramalho dos Santos
- Ten Cel PM Ótoni Cezar Castro Soares
- Ten Cel PM Antônio Gilvando de Souza
- Maj PM Wilson Campos Martins
- Maj PM Sízano Attir de Oliveira Barbosa

Art. 3º Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - OURO ao servidor adiante mencionado, por contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Maj PM Genézio Moraes de Araújo
- 2º Sgt PM Carlos Alexandre Vitorino

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de março de 2018, 197º da Independência e 130º da República.